

## Conceitos de Cultura na Sociologia da Punição

### *Concepts of Culture in the sociology of Punishment*

David Garland<sup>1</sup>  
New York University

#### Resumo

O autor analisa as diferentes maneiras pelas quais o conceito de “cultura” é atualmente empregado na sociologia da punição. Utilizando-se de uma distinção primeiro empregada por W. H. Sewell Jr., distingue dois usos do conceito – cultura como uma dimensão analítica de relações sociais (“o cultural”) e cultura como uma entidade coletiva (“uma cultura”). As características e problemas envolvidos nesses dois usos são discutidos e diversas soluções pragmáticas são propostas. O autor defende que narrativas analíticas do “cultural” devem ser tomadas como abstrações artificiais (embora necessárias). A etnografia descritiva, a análise de discurso e a explicação textual devem ser vistas como componentes de compreensão histórica ou sociológica, não como substitutos de uma análise compreensiva. O autor defende a integração da análise cultural em seu projeto de compreensão de uma sociologia da punição multidimensional.

#### Palavras-Chave

Cultural – Cultura – Compreensão – Explicação – Significado – Punição – Sociologia

#### Abstract

The author analyses the different ways in which the concept of ‘culture’ is currently deployed in the sociology of punishment. Using a distinction first developed by W.H. Sewell Jr, he distinguishes two usages of the concept—culture as an analytical dimension of social relations (‘the cultural’) and culture as a collective entity (‘a culture’). The theoretical issues and problems entailed in these two usages are discussed and several pragmatic solutions proposed. The author argues that analytical accounts of ‘the cultural’ should be regarded as artificial (though necessary) abstractions. Descriptive ethnography, discourse analysis and textual explication ought to be viewed as components of historical or sociological explanation, not as substitutes for explanatory analysis. The author argues for the integration of cultural analysis into the explanatory project of a multi-dimensional sociology of punishment.

#### Keywords

Cultural – culture – explanation – explication – meaning – punishment – sociology

#### Sumário

Introdução; O lugar cambiante da “cultura” na sociologia da punição; Duas concepções de “cultura”; Problemas nas análises de “cultura” como significado; Problemas com a análise da “cultura” como uma entidade coletiva; Os objetivos e objetos da análise

cultural; Integrando significados culturais e ação social, explicação e compreensão; Notas; Referências

## Introdução

O trabalho contemporâneo da sociologia da punição oferece um lugar destacado ao conceito de cultura e de análise cultural (GARLAND, 1991; SAVELSBURG, 1999; SMITH et al., 2000; STRANGE, 2001; TONRY, 2001; LYNCH, 2002; VAUGHAN, 2002A; SMITH, 2003b; CRAWLEY, 2004; PENFOLD, 2004; PIACENTINI, 2004, 2005; VALIER, 2004; GRAY e SALOLE, 2005). Na verdade, tornou-se sabedoria convencional que as instituições penais têm dimensões e consequências culturais importantes (SARAT, 1999, 2001; GARLAND, 2002; SARAT e BOULANGER, 2005) e que fatores culturais são proeminentes nos determinantes causais que modelam as políticas e práticas penais (MELOSSI, 2001; SIMON, 2001; VAUGHAN, 2002b; WHITMAN, 2003; ZIMRING, 2003). Uma ênfase paralela sobre “o cultural” está aparente também na criminologia contemporânea (FERRELL, 1999; PRESDEE, 2000; FERRELL et al., 2004; HAYWARD e YOUNG, 2004). Nesse aspecto, a sociologia do crime e punição está se alinhando com uma tendência intelectual que ocorreu por todas as ciências sociais e humanidades – um giro cultural (BONNELL e HUNT, 1999) que parece bem apropriado em nosso mundo massa-mediado, imagem-saturado, tardo-moderno.

Mas essa adoção da “cultura”, embora oportuna e apropriada, ameaça introduzir um grau de confusão conceitual no campo, não apenas porque a noção de cultura, tanto como conceito teórico e objeto de análise, é notoriamente polivalente. O interesse intensificado na cultura e na análise cultural também é responsável por promover análises que concebem a cultura como um domínio analítico independente, mais do que um aspecto integral das relações sociais, e privilegiar a descrição e a explicação como os objetivos primários de pesquisa, assim desviando a sociologia da punição de um projeto mais ambicioso de compreensão social<sup>2 3</sup>. Nesse ensaio, empreendo uma análise das várias formas em que o conceito de “cultura” está atualmente empregado na sociologia da punição, ofereço uma clarificação dos aspectos teóricos e conceituais envolvidos e defendo a integração da análise cultural no projeto de compreensão de uma sociologia multidimensional.

## O lugar cambiante da “cultura” na sociologia da punição

Até bem recentemente, sociólogos da punição tendiam a negligenciar a cultura em seus esforços de identificar os determinantes e funções sociais das instituições penais. Nos anos setenta e oitenta, a atenção da área, inspirada por Marx e Foucault, centrava-se no controle de classe e dominação disciplinar ao invés de significados culturais e sensibilidades. Naqueles dias, se a “cultura” chegasse a aparecer, era em geral na forma de discursos de saber-poder encrustados no aparato de poder penal, ou então como sistemas ideológicos que mistificavam a exploração econômica e reproduziam o domínio da classe dominante. E o ponto de se estudar essas formas culturais concebidas de modo restrito – pois era isso que eram – não seria traçar seus vários significados e conotações culturais, mas mais limitadamente traçar seus efeitos instrumentais na organização e legitimação do controle penal.

A ideia de que as instituições penais estivessem assentadas em valores e percepções culturais, que elas se baseassem em sensibilidades específicas e expressassem emoções particulares, que fossem locais de performance ritual e produção cultural e que produzissem efeitos culturais difusos, assim como controle do crime, não eram considerações manifestas naquele momento. Apesar do legado de Emile Durkheim (1983, 1984), e a análise subsequente de escritores como Mead (1918), Sorokin (1937) e Sutherland (1939), as características culturais e expressivas da prática penal foram removidas da ribalta para dar passagem para um foco mais firme sobre os aspectos políticos e instrumentais do fenômeno<sup>4</sup>. A busca interpretativa do sentido e a escavação da significação cultural foram deslocados por narrativas mais funcionalistas de controle penal.

Aquele tempo parece agora bastante remoto. Hoje, análises culturalistas são uma feição relevante do trabalho nessa área. Escritores prestam detida atenção ao papel da cultura no modelamento da punição e às consequências culturais das práticas penais. Não apenas por causa da percepção de que a cultura codifica e é codificada por forças econômicas e políticas e que a análise da cultura não é uma distração do estudo dos efeitos controladores do poder penal, mas, pelo contrário, é um componente vital de tal estudo (GARLAND, 1990).

A fim de não parecer muito afoito em indicar a falha dos outros, deveria notar que a trajetória de meu próprio trabalho não é exceção ao padrão geral que descrevo

aqui – na verdade, seu desenvolvimento ilustra muito bem a mudança intelectual que a área sofreu nos últimos anos. Assim, as análises teóricas e históricas do início dos anos oitenta (GARLAND e YOUNG, 1983; GARLAND, 1985) não discutem de maneira alguma a “cultura” de modo explícito, apesar de que uma detida leitura das ideologias e formas de saber específicas – junto com seus efeitos institucionais<sup>5</sup> – era uma característica central desses estudos. *Punição e Sociedade Moderna*, publicado em 1990 (GARLAND, 1990a), defendia a importância de uma dimensão cultural específica nas teorias sociais sobre a punição e dirigia a atenção para as consequências culturais da penalidade assim como para suas causas. Mais recentemente, *A Cultura do Controle* (GARLAND, 2001), desenvolveu uma história do presente na qual fenômenos culturais situam-se no centro do palco em um argumento que afirma que as recentes mudanças na organização social da vida cotidiana deram origem a uma nova experiência coletiva do crime e uma nova “cultura do controle” que está expressa e incorporada na estrutura da conduta de atores governamentais e não-governamentais.

Talvez, como o senhor Jourdain, falássemos sobre cultura o tempo todo. Mas me parece que o reconhecimento explícito dessa dimensão cultural – quando foi eventualmente identificada e discutida – mudou a agenda de pesquisa da sociologia da punição em aspectos significativos. Uma nova autoconsciência sobre temas culturais dirigiu a atenção para aspectos dos fenômenos que tinham sido previamente ignorados. Novas fontes de inspiração teórica surgiram – sobretudo Elias, Geertz e Bourdieu. Novos métodos de investigação foram desenvolvidos e novos tipos de explanação começaram a aparecer. O resultado é um campo que parece mais diferente do que aquele que existia 20 anos atrás.

A busca de temas culturais e o uso de conceitos culturais tomaram muitas formas e produziram muitas análises refinadas. A noção de seu alcance e variedade pode ser percebida pela leitura de Dario Melossi sobre o enraizamento cultural do controle social e a complexa relação entre o ethos religioso e a prática punitiva<sup>6</sup>; Martin Wiener (1990) sobre as molduras que modelaram os significados culturais do aprisionamento; Ryan King e Joachim Savelsberg (2003) sobre a importância da memória coletiva e do trauma cultural na política penal da Alemanha e dos EUA; Pieter Spierenburg (1984), John Pratt (2002) e Barry Vaughan (2000) sobre o impacto das maneiras e sensibilidades cambiantes no “civilizar” da punição; Philip Smith (2003a)

sobre os mitos culturais e significados simbólicos ao redor das tecnologias penais; ou Vic Gatrell (1994) sobre as oscilantes respostas emocionais aos enforcamentos públicos na Inglaterra do século 19.

A nova proeminência do conceito de cultura nos estudos contemporâneos da punição faz oportuno explorar as formas pelas quais a “cultura” está agora sendo entendida na literatura da sociologia da punição e apontar para alguns dos problemas conceituais e analíticos que podem estar envolvidos. Ao desenvolver sua compreensão da cultura, a sociologia da punição se valeu de trabalhos anteriores da sociologia, antropologia e estudos culturais, assumindo conceitos e linhas de investigação que foram primeiro desenvolvidos em outros âmbitos. Concepções de cultura na sociologia da punição tenderão, assim, a reproduzir as pressuposições, argumentos e padrões conceituais que aparecem nessas outras disciplinas e, dessa forma, introduzirão algumas das tensões e ambiguidades que lá se tornaram aparentes. A discussão desses padrões culturais e os vários problemas com os quais se associaram pode, portanto, ser útil para o ulterior desenvolvimento do campo<sup>7</sup>.

## Duas concepções de “cultura”

Quando a ideia de “cultura” é invocada em análise sociológica e histórica, ela é tipicamente usada em um de dois sentidos bastante diferentes (SEWELL, 1999, 2005: cap. 5) No primeiro, a análise afirma a importância de fatores distintamente culturais como a força causal na modelagem de instituições penais (*cultura* como oposta a *não cultura*), enquanto, no segundo, a análise aponta para diferentes culturas (*essa cultura* como oposta *àquela cultura*) e procura mostrar que culturas contrastantes produzem diferentes padrões de penalidade.

No primeiro uso, a intenção é isolar especificamente forças “culturais” (ou ideias, ou símbolos, ou valores, ou significados, ou sentimentos – a matéria ontológica da qual a cultura é composta tem inúmeros aspectos e é entendida em uma variedade de formas); distingui-las de outros tipos de entidades (tal como fatores sociais, políticos, econômicos ou criminológicos); e mostrar que esses entes culturais têm por si próprios uma força determinativa distinta<sup>8</sup>. Um exemplo dessa abordagem pode ser encontrado no livro de Gatrell, *The Hanging Tree* (1994), que descreve como as refinadas sensibilidades cultivadas pelas elites inglesas do século 19 eventualmente levaram

muitos dos seus membros a expressar repulsa à visão das execuções judiciais (se eles realmente sentiram repulsa, ou sentiram que deviam senti-la, e se expressaram de acordo, é um dos pontos que Gatrell deixa pendente.) Se como motivação genuína ou como forma retórica que evita falar de outros interesses mais materiais, essas expressões de refinamento e afronta desempenharam um papel importante na campanha que levou à abolição do enforcamento público em 1867. Gatrell argumenta que essa nova sensibilidade (ele a considera “melindre” mais do que verdadeiro humanitarismo – foram, ao final, apenas os enforcamentos públicos ao invés de todos os enforcamentos que acabaram abolidos) exerceu sua própria força causativa ao produzir a abolição do espetáculo público. “[A] cultura gerou seu próprio impulso assim como suas próprias resistências” (GATRELL, 1994: 25). Ele é rápido para adicionar, entretanto, que essa força causal esteve no seu auge quando correspondeu a, ou ia na mesma direção de, interesses de um tipo mais material. “Apenas historiadores precipitados privilegiariam causas materiais, políticas ou culturais sem inter-relacionar as três” (GATRELL, 1994: 25).

No segundo tipo de uso, a distinção analítica que se faz não é entre aspectos diferentes do todo social ou tipos diferentes de relações sociais, mas, ao invés, entre diferentes todos sociais, em que cada qual é entendida como uma “cultura” distinta. Compreendida dessa forma, uma cultura é um conjunto mais ou menos fechado, mais ou menos unificado, de costumes, hábitos, valores e crenças. É um universo distinto de sentido, uma distinta forma de vida, ou um “mundo” distinto na acepção que Nelson Goodman (1978) deu ao termo. Tais culturas são usualmente associadas com comunidades particulares, tais como um grupo étnico, uma classe social ou uma nação – de forma que podemos falar de cultura da classe trabalhadora, judaica ou americana – e as formas de vida que esses grupos particulares encarnam e representam.

Aqui o termo “cultura” opera como um termo totalizante, representando todas as distintas tradições, costumes, instituições e valores associados com um grupo social específico ou sociedade e um momento histórico particular. Wiener (1990, cap. 1) a invoca nesse sentido quando fala sobre o “Vitorianismo” como um cenário no qual a política penal da Inglaterra do século 19 emergiu. As análises tipicamente procedem por meio da comparação empírica – essa cultura comparada com aquela – e essa é a base

implícita sobre a qual argumentos sobre o “excepcionalismo penal americano” ou a “penalidade burguesa” em geral repousam.

Nessa acepção, “cultura” não é tão agudamente contrastada a “política” ou “economia”. Na verdade, nas mãos de alguns antigos antropólogos, supõe-se que a “cultura” de um povo inclui seus papéis sociais, estruturas políticas e artefatos materiais. Assim, por exemplo, o antropólogo Franz Boas, no início do século 20, definia a cultura como “a totalidade das reações e atividades físicas e mentais que caracterizam o comportamento de indivíduos que compõem um grupo social” (1966: 159). Se há uma oposição conceitual que define a “cultura” aqui é a ideia de “biologia” – cultura sendo o mundo social distinto que os seres humanos ativamente (e variadamente) criaram para si próprios, as formas sociais aprendidas que modelam a vida grupal e identidade individual e que são transmitidas pelo social mais do que por processos biológicos. A maioria dos escritores modernos usa o termo “cultura” e “subcultura” para descrever os distintivos valores, significados e disposições do grupo – um consciente coletivo ou *habitus* que pode corresponder, mas não é idêntico, à posição econômica ou orientação política do grupo em questão. Nesse aspecto, seguem Clifford Geertz, que distingue nitidamente entre “sistemas culturais” e “sistemas sociais”, ao invés de Boas.

Empregado dessa maneira pelos sociólogos da punição, o conceito de cultura pode ser usado para explicar diferenças (ou similaridades) nas práticas penais de diferentes sociedades ao mostrar que as práticas em questão são o produto das específicas tradições culturais ou sistemas de valores. Como Melossi coloca, “a punição está profundamente arraigada na especificidade nacional/cultural do ambiente que a produz” (2001: 407). Assim, a “cultura holandesa” de tolerância pode ser contrastada como a cultura penal mais punitiva da Inglaterra e Gales (DOWNES, 1988) ou a cultura nacional da Itália pode ser oposta àquela dos EUA (MELOSSI, 2001) como uma explanação para contínuas diferenças em termos de práticas penais nacionais. A especificidade de culturas particulares, junto com sua tendência de dar forma ao sentido da ação e dos eventos, também tem consequências para “transplantes penais” (cf. WATSON, 1974). Instituições penais, termos legais, ou concepções criminológicas que são transferidas de uma cultura para outra tendem a mudar seu caráter e conotações assim que se encaixam no novo ambiente cultural (MELOSSI, 2001: 404).

## Problemas nas análises de “cultura” como significado

Ambos esses empregos têm seus usos, por assim se dizer, e autores conseguem usá-los com bons resultados. E, na verdade, pode-se apontar para instâncias em que ambos os empregos são condensados em uma única ideia – como com o conceito de “subcultura”, que é utilizado para realçar as características *culturais* de um grupo específico (estilo, roupas, gosto, atitude, gíria etc. dos membros do grupo, como distinto de suas posições na classe econômica ou orientações políticas) e para diferenciar *essa específica cultura* da cultura “dominante” ou de outras subculturas. Mas também é o caso de que cada emprego distinto crie alguns problemas que devem ser levados em consideração sempre que qualquer um deles for utilizado. São esses problemas que gostaria de enfatizar aqui, sem jamais implicar que eles sempre ou necessariamente aparecem no trabalho de acadêmicos que usam esses termos.

Com relação ao primeiro emprego – *cultura* como oposta a *não cultura* – há uma dificuldade operacional (e enfim uma conceitual) ao se isolar os componentes distintivamente “culturais” das relações sociais dos demais aspectos, presumivelmente “não-culturais”, com os quais eles estão necessariamente enfeixados. Alguém poderia supor, por exemplo, que seria um trabalho fácil abstrair os aspectos culturais de uma prática penal de seus aspectos de controle, mas na realidade é em geral impossível traçar tal distinção. O controle penal pode ser alcançado através da manipulação de sentido. Um juiz sentenciante pode escolher apenas repreender um infrator e se abster de impor uma penalidade restritiva, mas essa atribuição oficial de significado legal negativo à pessoa e sua conduta – seu ato é adjudicado como criminoso, é estigmatizado como infrator – pode produzir efeitos de controle ao dar forma à subsequente conduta do infrator e, mais importante, à conduta dos outros em relação a ele. Da mesma maneira, formas diretas de controle – a restrição de liberdade, a infligência de dor ou a privação de recursos – em geral dependem, para alguns de seus efeitos de controle, do sentido e valor que grupos e indivíduos atribuem a essas medidas. A mesma penalidade será considerada e experienciada de modo diferente – e exercerá maior ou menor controle – dependendo do contexto cultural no qual é empregada e nas maneiras pelas quais seu significado é “lido” ou interpretado por diversas audiências. Uma pena monetária imposta em procedimento civil pode ser encaixada nos custos de rotina dos

negócios do infrator. A mesma multa, imposta em um processo criminal, pode fazer com que o infrator desista do seu comportamento em questão.

De forma similar, alguém poderia supor que os aspectos culturais de uma instituição penal podem ser distinguidos de seus aspectos econômicos – quando se fala dos recursos da instituição, suas fontes de apoio, os interesses que ela serve ou os efeitos que produz. Mas mesmo fenômenos “puramente econômicos” são sempre também fenômenos culturais no tanto em que dependem de entendimentos culturais daquilo que se conta como valioso ou útil, assim como de entendimentos culturais daquilo que são os meios efetivos e aceitáveis de se alcançar esses valores. A troca de bens, a busca de lucros, a acumulação de riqueza, a ordenação de recursos, a interação de oferta e demanda – essas são características definidoras da atividade e interesses econômicos, mas cada uma dessas acarreta compromissos culturais de um tipo definido: como Max Weber (1904–5) defendeu um século atrás, a ação econômica pode ser predominantemente instrumental e técnica em caráter, mas sempre encarna valores culturais, espirituais e morais<sup>9</sup>.

O argumento de Weber se refere aos fins da ação econômica, mas não é menos verdade para os meios pelos quais esses fins são buscados: formas culturais são incorporadas em normas legais e tecnologias de manufatura, na compra e venda, e nos modos específicos de contabilidade e alocação que usamos para organizar essas atividades. Quando dizemos que uma instituição penal serve a interesses econômicos, ou reproduz arranjos econômicos, não colocamos em parênteses a cultura e falamos de outra coisa – invocamos um aspecto familiar e conveniente da cultura: o domínio econômico com suas formas e características distintas. Distinguir com rigidez, na punição, os aspectos “culturais” dos “econômicos”, como se fossem coisas inteiramente diferentes, envolve algo como um erro de categoria, quase que da mesma forma que a distinção entre “cultura” e “poder” implica. Categorias culturais, hábitos e sensibilidades são incrustados e constitutivos de nossas instituições políticas e econômicas. O estudo da cultura não começa onde o estudo do poder e da economia se finda – é uma parte constituinte de qualquer análise política e econômica (GEERTZ, 1981; HASKEL e TEICHGRAEBER, 1996).

Ao estudar relações sociais, podemos e fazemos grossas demarcações entre os domínios do econômico, político e cultural – e essas distinções servem um propósito

útil, até certo ponto. O domínio cultural pode, por exemplo, ser construído estreitamente para se referir a atividades de lazer e a produtos da “indústria cultural” – moda, estilo, filme, arte, literatura, museus, esporte, representações dos meios de comunicação etc. A criminologia cultural tem seu foco primário aqui (FERRELL, 1996; HAYWARD e YOUNG, 2004), assim como a sociologia da cultura (WOLFF, 1981). Mas acadêmicos em ambos os campos frequentemente escorregam para uma concepção mais ampla daquilo que a “cultura” representa, indo além do estudo das subculturas, estilos e trabalhos artísticos para estudar a produção de sentido social mais em geral (ver CRANE, 1994 sobre o giro da sociologia da cultura para uma sociologia cultural e FERRELL, 1999: 400 sobre o “*verstehen* criminológico”). A tensão aqui, mais uma vez, está entre as duas concepções diferentes daquilo que a cultura é.

O objeto da análise cultural pode ser uma determinada “cultura” (e.g. a cultura de vingança das sagas nórdicas, a “cultura de tolerância” holandesa, a subcultura carcerária etc.), que se refere a um sistema mais ou menos integrado de significados, aprendido e sustentado através do uso recorrente, baseado nas atividades coletivas e entendimentos de um grupo específico. “Culturas”, nesse sentido, são as “teias” de significado que as pessoas coletivamente fiaram. Mas o objeto de análises culturais pode ser também o “significado cultural”<sup>10</sup>, que se refere não à entidade coletiva (“uma cultura”), mas, ao invés, ao sentido específico que atores sociais trazem para suas ações, ou que suas ações parecem representar, ou que atribuem às ações dos outros. Aqui a preocupação não é exatamente com as teias de cultura, mas antes com os fios de “sentido” que são a matéria prima da cultura (a partir da qual teias culturais são fiadas).

A atenção sobre o sentido subjetivo; e seus aspectos semióticos, intencionais e emocionais; é claramente um aspecto de qualquer estudo de “uma cultura”. Mas é também, e de modo geral, um aspecto necessário de qualquer estudo da ação social que procure reconhecer o aspecto mental (ou semiótico) da conduta de um ator. A sociologia interpretativa de Weber, por exemplo, insiste que uma preocupação com tal significado é um componente essencial do estudo da ação social e que é, além do mais, uma característica definidora do “cultural” como oposto às ciências “naturais”. Dada essa sobreposição e entrelaçamento entre “cultura” como uma entidade coletiva e “o cultural” como as dimensões de sentido, não é surpreendente descobrir que autores que nos incitam a estudar a cultura também nos incitem a prestar atenção ao significado

(GEERTZ, 1973b; FERRELL, 1999; ALEXANDER, 2003; HAYWARD e YOUNG, 2004). Mas apesar de toda sua inter-relação, devemos notar que esses dois objetos de análise (“uma cultura” e “um significado”) não são bem a mesma coisa.

Se seguimos a trajetória da teoria social atual e recusamos restringir a “cultura” ao mundo do lazer, arte e entretenimento (e, dessa forma, resistir à ainda ativa presunção de que, enquanto a cultura pode dar forma às margens maleáveis da vida social, ela tem pouco efeito sobre as intransigentes instituições políticas e econômicas, em que poder e interesse prevalecem), decorre-se que a categoria genérica da “cultura” compreende todas as demais, categorias sociais mais específicas. Se a substância da cultura é significado, percepção, sentimento, emoção, valor, crença e as várias formas de sua expressão, então, no mundo social, não é particularmente matéria distintiva. A cultura (naquele sentido amplo) está difundida por todas as relações sociais, instituições e práticas, e abstrair-se dessas formas necessariamente violenta a verdadeira relação entre significado (cultural) e ação (social).

Esse ponto tem consequências metodológicas. Pressupõe-se frequentemente que os materiais quintessenciais da cultura são textos, imagens, signos e símbolos, e que a análise cultural de uma instituição é a análise desses aspectos de sua operação. Com base nesse entendimento, análises culturais de fenômenos penais tipicamente centram sua atenção sobre o texto discursivo da punição (relatórios governamentais, opiniões judiciais, leis de sentenciamento, notícias em dias de enforcamento, representações literárias e teatrais, imagens artísticas etc.) ou ainda suas cenas e símbolos cerimoniais (ritual do cadafalso, dramas do julgamento, arquitetura da prisão). Como aspecto de conveniência prática, isso faz muito sentido – as melhores pistas para as percepções ou crenças ou sentimentos que apoiam uma prática são em geral encontradas em esmerados discursos ou descrições a ela associadas. Mas a conveniência metodológica não deve produzir uma definição restritiva do fenômeno estudado. A cultura pode ser mais facilmente “lida” nos textos, imagens e rituais, mas também está encravada em práticas não-discursivas, não cerimoniais – tais quais tecnologias, arranjos espaciais, posturas corporais, comportamento habitual e performances específicas. Por exemplo, como Megan Comfort (2007) demonstra em seu estudo da hora da visita na prisão em San Quentin, a “incerteza dos períodos de espera, a arquitetura punitiva e a rígida regulação do vestuário e objetos pessoais que

as mulheres têm que enfrentar nos portões da instituição correcional” podem ser representados como medidas de segurança, mas também funcionam como meios de mortificação e humilhação que estigmatizam os visitantes e os introduzem em uma cultura de “prisionização secundária”.

Onde a ação social e as instituições estão envolvidas, o estudo da cultura (no sentido mais amplo de *significado* cultural) não pode facilmente ser comprimido ou confinado. A separação analítica entre significado e ação, símbolo e substância, forma e função, cultural e não-cultural é apenas um esforço pragmático para domar a complexidade do mundo real por ato obstinado de abstração artificial. Tais distinções são no todo necessárias para o propósito de análise – e devemos notar que todas as principais tradições da sociologia cultural oferecem alguma versão dessa divisão elementar, seja a separação entre relações ideológicas e relações materiais, saber e poder, categorias sociais e formas de vida, sensibilidades culturais e relações figuracionais ou capital cultural e posição no campo social. Mas por mais necessárias que essas abstrações possam ser, elas nunca são muito satisfatórias. As distinções de cultura/não-cultura – ao menos no estudo da ação social e instituições – pode raramente resistir escrutínio rigoroso precisamente porque são artificiais, separando aspectos da ação humana e prática social que são, na verdade, inseparavelmente enredados e integrados. É por isso que teóricos com tanta frequência inventam termos aparentemente paradoxais destinados a sugerir a fusão ao invés da separação de elementos da ação – a insistência de Louis Althusser de que a “ideologia tem uma existência material” (1971: 155); ou a representação de Weber de crenças religiosas como “interesses ideais” (1904–5); ou o conceito de Foucault de “saber–poder” (1980).

O que se pode extrair disso não é que o foco sobre “o cultural” ou sobre o “significado” na sociologia da punição esteja fora de lugar ou errado. O que devemos ter em mente é que tal foco não lida com um objeto distinto no mundo, *sui generis*, mas mais com um aspecto específico das práticas sociais. Aquele “aspecto” só é isolado pelo ato de abstração analítica e, se sua significância deve ser propriamente entendida, deve sempre ser reintegrado na prática na qual é operativo. Segue que, na sociologia da punição, estudar “o cultural” e o “significado” não deveria, e no final das contas não pode, ser separado dos aspectos inflexíveis, “materiais”, da prática penal, tais como tecnologias penais, economia penal, política penal e violência penal. Prestar atenção à

cultura, usando as ferramentas da análise cultural (leitura atenta, análise do discurso, hermenêutica, iconografia, análise ritual etc.), concentrando-se no significado e sensibilidade, refletindo sobre audiência e interpretação – tudo isso deveria aumentar nossa compreensão do poder penal, violência penal, técnicas penais e recursos penais, não a inibir ou deslocá-la.

A criação e comunicação de significado na prática penal é um contínuo e inevitável aspecto da atividade. Acadêmicos da cultura são tipicamente atraídos pelos aspectos ritualizados da punição (a cerimônia do dia do enforcamento, o pronunciamento da sentença, o processo de indução da prisão), já que essas práticas estão explicitamente preocupadas com criar e comunicar significados de maneira grave e deliberada. Os acadêmicos também são atraídos por momentos de mudança e drama penal – instâncias de excesso penal (GARLAND, 2005a), ou aprovação de reformas penais (WIENER, 1990) – em que as mensagens comunicadas pela punição parecem tomar um novo significado ou se tornar mais enfáticas precisamente porque rompem com padrões estabelecidos e expectativas convencionais. É igualmente importante, entretanto, analisar rotinas penais e arranjos padronizados, pois também representam significado, valor e sensibilidade, mesmo se seu público seja mais restrito e suas comunicações menos vívidas. Na verdade, os significados culturais das práticas rotineiras são em geral mais reveladores por estarem nos “bastidores” e serem pouco consideradas. O protocolo moderno de execução americana, com sua encenação “por-detrás-do-pano”, vagas fantasias, processo burocrático e discretos anúncios públicos, incorpora um simbolismo e uma sensibilidade de um tipo bem definido, muito embora seus executores procurem suprimir a comunicação e reduzir a importância do caráter ritual do evento (LOFLAND, 1977; JOHNSON, 1998; GARLAND, 2007).

### **Problemas com a análise da “cultura” como uma entidade coletiva**

Se o primeiro emprego do conceito de cultura é problemático porque “o cultural” (e seus significados) não pode facilmente ser separado de outros aspectos das relações sociais, o segundo emprego é complicado por outras razões diferentes. A noção de uma cultura coesa, compartilhada, que é unificada e delimitada, totalizante em sua abrangência, profundamente impregnada em membros do grupo e distintiva de um povo ou lugar particular é hoje problemática não porque seja conceitualmente

incoerente – não é – mas porque tende a sobrevalorizar a força e a unidade de sistemas de valores dominantes, distorce a relação de indivíduos e normas culturais (ABU-LUGHOD, 1991) e é cada vez mais inconsistente com a realidade do vida social moderna (GEERTZ, 2006).

Na antropologia, em que a cultura sempre foi o objeto central de estudo, os debates teóricos das últimas décadas pararam de discutir sobre como conceituá-la (cultura como estrutura binária de oposições, cultura como sistema de símbolos e significados, cultura como prática, cultura como performance) e têm discutido, em seu lugar, o valor do próprio conceito. Robert Brightman resume um debate abrangente e complexo (inspirado por trabalhos feministas, pós-coloniais, pós-estruturalistas, pós-modernos e históricos, em grande medida em reação ao domínio do paradigma geertziano dos anos setenta e oitenta) ao apontar para uma série de problemas intelectuais associados com o conceito de cultura. Esses “defeitos da cultura” incluem “holismo, localismo, totalização, coerência, homogeneidade, primordialidade, idealismo, a-historicismo, objetivismo, fundacionalismo, descontinuidade e efeitos divisivos” (BRIGHTMAN, 1995: 512) – características que reduzem a importância de ações individuais e eventos, a extensão da variabilidade intracultural e fragmentação e inevitabilidade da desordem, contradição e contestação. Críticos do conceito (particularmente James Clifford, Lila Abu-Lughod e Pierre Bourdieu) enfatizam, ao invés, conceitos mais agonísticos tais como habitus, hegemonia e discurso, e salientam a importância de particularidade, contestação e historicidade.

Esses debates não são muito referidos na sociologia do crime e da punição, mas seus temas subjacentes são relevantes e familiares. Há mais de 40 anos atrás, David Matza (1964) elaborou uma crítica da concepção dominante de “subcultura delinquente”, observando que esse conceito sobrevalorizava a autonomia da subcultura, sua diferença da cultura mais ampla, sua unidade e, acima de tudo, seu lugar nas crenças e comportamentos de membros de gangues. Mais recentemente, tem havido muito debate sobre o tanto em que afirmações culturais generalizadas sobre a “punitividade popular” ou uma “cultura do controle” corretamente captam a especificidade de pensamento e ação do controle do crime em ambiente sociais particulares (GIRLING et al., 2000; SAVELSBERG, 2002; HUNTON, 2005). Realçar esses problemas não é atacar a importância de análises generalizantes – se da “cultura”

ou de qualquer outra forma social – mas antes enfatizar a importância de uma dialética contínua de argumentos entre estudos do geral e particular, abstrato e concreto, sistema e prática, roteiro e performance (GARLAND, 2001: vii).

Parte do problema atual com a “cultura” é, como Brightman indica, que concepções mais antigas “não podem mais engajar um mundo no qual identidades sociais, práticas e ideologias estão cada vez mais incongruentes e voláteis” (1995: 509). Como consequência da colonização, comércio global, casamento interétnico, intercâmbio e interdependência cultural, há muitos poucos grupos culturais cuja cultura seja completamente distinta e não misturada com a de outros. Isso é verdade até para as relativamente isoladas e subdesenvolvidas populações que formavam o foco tradicional do estudo da antropologia – já faz tempo que antropólogos culturais desistiram da busca pela cultura aborígine intocada. A abordagem de culturas indígenas puras pode ter alguma vez existido, mas o intercâmbio internacional e a diversificação local colocaram um fim a isso.

Isso é ainda mais certo nas modernas sociedades ocidentais, que são o produto de séculos de interações comerciais e comunicativas<sup>11</sup> – uma situação que está refletida na preocupação acadêmica recente com os fenômenos do “cruzamento” e “hibridismo” culturais (PIETERSE, 1995; YOUNG, 1996; ANTHIAS, 2001). As culturas se sobrepõem e se mesclam, assim como o fazem grupos sociais e étnicos, e as vidas individuais acontecem em relações complexas com múltiplos grupos e identidades mistas. “O movimento entre as formas de vida no mundo define nossa época tanto quanto o contraste e tensão entre elas. A confusão das formas de vida é, cada vez mais, o estado comum das coisas” (GEERTZ, 2006). O comércio e comunicação modernos dão lugar a uma constante troca de ideias e tecnologias, a junção de costumes e a convergência de gostos e hábitos, apesar do esforço de grupos sociais em manter distinções e conservar tradições. Forças sociais modernizantes tais como mercados capitalistas, produção de massa, consumismo, democratização e tecnologia podem não ter produzido a “americanização” em escala global, como alguns sociólogos chegaram a afirmar, mas contribuíram para a emergência de formas de vida (automóveis, subúrbios, centros comerciais, “trabalho flexível”) e formas de política (neoliberalismo, desregulação, “reforma de bem-estar”) que se tornaram estabelecidas em alguma medida na maioria das sociedades avançadas. O resultado é que o contraste entre culturas nacionais (ou

entre culturas locais em uma nação) é agora mais uma questão de grau e ênfase do que de diferença mutuamente exclusiva. Traços culturais particulares – valores, percepções, sensibilidades, tradições, formas representacionais – existem em misturas diferentes em diferentes lugares, e assim dão a cada grupo e cada lugar certo grau de especificidade e distinção. Mas cada vez mais é uma diferença de mistura mais do que uma diferença de tipo.

Diferenças culturais podem assim ser legitimamente invocadas como fatores na compreensão da variação penal, mas essas diferenças devem ser cuidadosamente explicadas e substanciadas. Trabalhos acadêmicos comparativos não podem basear-se sobre contrastes nacionais totalizantes como um recurso explanatório não problemático. Nem se pode pressupor que a especificação dos temas dominantes de uma cultura e figuras gerais explicarão sem problemas práticas específicas naquela sociedade. Desse modo, quando Whitman (2003) invoca a cultura americana em contraste com a europeia, indicando os contrastes duradouros de posturas em relação a temas de status e dignidade individual como uma explanação para os contrastes contemporâneos na intensidade da punição, ele se depara com o problema do pluralismo cultural, contestação intracultural e mudança histórica. De forma similar, quando Melossi fala de “tradições culturais de punição” (2001: 407), a expressão é útil somente se leva-se em conta que tradições nacionais são variadas e internamente contestadas e que as trajetórias de sistemas penais nacionais exibem grandes mudanças e discontinuidades. Não há uma única cultura “americana” para esses propósitos mais do que haveria uma “europeia” com que pudesse ser contrastada. Para a maioria dos propósitos de compreensão, o analista é obrigado a lidar com diferenças culturais em um nível de especificidade que é muito mais detalhado do que aquele da nação. O que é, na verdade, como a maioria de acadêmicos sensíveis procede: Melossi (2001), por exemplo, concebe as tradições culturais nacionais não como molduras fixas de caráter singular, mas como “vocabulários de motivo” mais flexíveis que oferecem um repertório de valores e significados em que as políticas penais são construídas<sup>12</sup>. Whitman (2003) qualifica sua mais abrangente comparação entre América e Europa ao enfatizar as especificidades históricas e culturais da França e Alemanha, seus pontos de referência primários.

A “caixa de ferramentas cultural” de grupos e sociedades específicos – arraigados em instituições sociais e enredados em conflitos políticos – são distintivos da mesma forma que línguas nacionais o são: podem codificar a mesma realidade e permitir formas similares de ação, mas compartilham uma distintiva inflexão e dialeto, invocam um ethos diferente, contém diferentes ênfases e conotações. Nesse sentido, exercem uma força que ajuda a moldar a política e a prática, e a sustentar diferenças através do tempo e lugar. Mas essa “força” se torna operativa somente quando é desempenhada, quer dizer, incorporada nas práticas de indivíduos, grupos e organizações – práticas que são sempre sobre-determinadas e cujas relações com as formas culturais dominantes são raramente simples ou diretas.

Finalmente, se o problema da complexidade interna e mudança histórica acaba com a lâmina afiada dos contrastes culturais e limita o poder de compreensão de promessas culturais, a crescente importância da transferência política e transplantes penais os cega ainda mais (WACQUANT, 1999; NEWBURN, 2002). A troca internacional de ideias e tecnologias penalógicas tem sido um fato desde o fim do século 19, um fato que levou a uma crescente convergência de culturas profissionais e a rápida transferência de prescrições políticas e ideologias institucionais.

## Os objetivos e objetos da análise cultural

A análise cultural não é um tipo de coisa singular. A cultura é estudada de maneiras diferentes e para diferentes propósitos. Uma fonte principal dessa variação é a natureza das questões que motivam a pesquisa. Um acadêmico pode estudar a “cultura” como uma variável independente em uma tentativa de explicar uma variável dependente, tais como a taxa de aprisionamento ou a retenção da pena de morte. Tentativas de explicar a variação penal no espaço ou mudança penal através do tempo podem voltar-se para a “cultura” como uma causa possível. Nesse tipo de estudo, a “cultura” está sendo distinguida de outros candidatos para eficácia causal, tais como “fatores econômicos”, “regimes políticos” ou “taxas de crime”. Como Douglas nota, bem exaustivamente, “[n]a teoria social, a palavra “cultura” se torna um recurso extra para ser tentado depois que outras explanações foram descartadas” (1992: 167). Tais análises são tipicamente redutivas em suas concepções de cultura e necessariamente se baseiam em descrições bem rasas do que ela seja.

Um estudo que se dispõe a indagar sobre os significados de uma prática penal, ou sobre as formas que um ritual penal engaja em comunicação simbólica com seus vários públicos, colocará mais ênfase sobre a explicação detalhada do significado e a análise detida das convenções simbólicas e práticas interpretativas envolvidas (HAY, 1975; MCGOWEN, 1987; MERANZE, 1996; GARLAND, 2005a). De modo similar, investigações que procuram entender os aspectos afetivos da prática penal (MILLER, 2000), ou as formas nas quais punições expressivas comunicam energia emocional (PRATT, 2000), ou as sensibilidades específicas que toleram algumas formas de violência penal mas são repelidas ou impedidas por outras (GATRELL, 1994) tenderão a se concentrar sobre aspectos afetivos mais do que cognitivos da cultura, delimitando-se sobre as estruturas de sentimento que modelam a prática penal e o alcance de emoções que certas punições tipicamente evocam.

Quando autores na sociologia da punição escolhem estudar cultura, eles em geral possuem concepções diferentes daquilo que estão estudando e de como devem organizar seu estudo. Alguns acadêmicos estudam cultura como se expressa em imagens e representações pictóricas, examinando artefatos artísticos para revelar os entendimentos e sensibilidades culturais que modelam a experiência da punição em locais e períodos específicos (EDGERTON, 1985; MERBACK, 1999). Outros treinam sua atenção para ideias e concepções que dão forma a compreensões da punição – concentrando-se sobre o que se pode chamar de aspectos formalizados da cultura penal, como manifestos em documentos programáticos, relatórios científicos e sistemas oficiais de classificação (ver FOUCAULT, 1977; COHEN, 1985; GARLAND, 1985). O estudo das ideias e concepções também tem sido buscado de um modo mais amplo, para incluir o estudo de ideias cosmológicas – como no estudo de McGowen (1987) da metáfora cambiante do “corpo” na penalidade da antiga modernidade inglesa – e também formas literárias e ficcionais, como no estudo de Wiener das “dimensões intelectuais [que] deram sentido à atividade social de se lidar com o crime” (WIENER, 1990: 3).

Alguns autores estudam a representação da punição na literatura, examinando as figurações e metáforas que descrevem a experiência penal e a integram na imaginação cultural. Desse modo, Duncan (1996) explora imagens literárias, arquétipos culturais e fantasias inconscientes da prisão e do fora-da-lei, argumentando que nossa

relação cultural com o crime e a punição é mais complexa e ambivalente do que é em geral admitida e que um “universo mitológico inconsciente” influencia os atos dos infratores e daqueles que os punem. Bender (1987) desenvolve a análise literária das formas penais em um argumento histórico sobre a causalidade cultural quando defende que a novela realista do século 18 “possibilitou” a emergência de penitenciárias reformadas porque essas novelas criaram em seus leitores uma certa “textura de atitudes” e uma “estrutura de sentimento” que tinha uma afinidade eletiva com a “ideia penitenciária”. Defende que cada um desses “textos sociais” – a novela realista e a penitenciária reformada – estão “estruturados por um tipo de forma narrativa que trata o mundo material, caráter, consciência, personalidade, autoridade e a própria causalidade de uma maneira [realista] distintiva” (BENDER, 1987: 4-5). A afirmação causal é que a existência anterior do romance realista foi uma das condições históricas que tornaram possível a popularidade subsequente da penitenciária.

Outros escritores investigam as respostas emocionais típicas alcançadas pela punição ao estudar os indícios de cartazes, relatos de testemunhas oculares e discursos de reformadores, concentrando-se especialmente nas formas pelas quais essas mudaram com o tempo ou variaram entre classes sociais. Escritores como Spierenburg (1984), Sharpe (1985) e Gatrell (1994) procuraram revelar estruturas cambiantes de sentimentos e sensibilidades no tanto em que essas possam ser inferidas de indícios históricos. Em um viés diferente, pesquisadores contemporâneos da opinião pública analisam dados de pesquisas de opinião para traçar atitudes públicas e compreensões oscilantes sobre os fenômenos penais (BECKETT, 1997; GROSS e ELSEWORTH, 2003).

Uma abordagem alternativa é tratar a cultura não em suas dimensões intelectuais ou estéticas, mas, ao invés, em seus aspectos comportamentais. A cultura, nessa perspectiva, se torna um tema de hábitos e rotinas, de padrões cotidianos de atividade e interação, de orientações presumidas e receitas para ação. Esse aspecto da cultura se refere aos hábitos arraigados e incorporados de atores sociais que foram “aculturados” às normas da vida em cenários específicos. Refere-se às compreensões de senso comum que esses atores adquiriram, e às percepções, julgamentos e avaliações que eles fazem habitualmente como uma consequência dessa aculturação. A cultura, nesse sentido, é uma questão de “habitus”, um conceito que se foca no ponto de convergência entre orientações comportamentais de atores individuais e as normas,

restrições e relações de poder do campo social em que atuam (BOURDIEU, 1990). É essa dimensão da cultura que é examinada em Garland (2001) quando se refere às novas rotinas da vida cotidiana e as novas disposições de atores penais que recentemente emergiram em certas sociedades da modernidade tardia. De forma similar, o estudo clássico de Carlen (1983) sobre o aprisionamento feminino revela as pressuposições culturais que estão incrustadas nas sentenças decisórias, a organização do espaço prisional e os padrões de interação preso/guarda, e demonstra como essas práticas encarnam, representam e reproduzem compreensões específicas sobre gênero.

O escopo e propósito do estudo cultural também variam. Algumas vezes o alvo é estudar a cultura “em seus próprios termos” – explicando signos e símbolos, identificando lugares comuns e conotações culturais recorrentes e traçando as formas pelas quais a instituição penal é convencionalmente interpretada e entendida (DUNCAN, 1996). Tais estudos são tipicamente sincrônicos, examinando a cultura penal em um ponto no tempo, ligando compreensões culturais da punição com o mais amplo universo cultural do qual fazem parte. Outros acadêmicos assumem uma abordagem histórica, mostrando as formas pelas quais a punição foi codificada por diferentes molduras culturais em diferentes períodos históricos. Essas molduras culturais podem ser examinadas como contextos distintos e contrastantes, separados no tempo (FOUCAULT, 1977; WIENER, 1990), ou o autor pode traçar os processos de transformação histórica que conduziu de um ao outro (MCGOWEN, 1987). Algumas vezes o alvo do estudo é mais plenamente sociológico, objetivando não apenas identificar padrões da cultura penal, mas também localizar esses padrões no interior de mais amplas formações sociais das quais fazem parte. Assim, desenvolvimentos na cultura penal (tais como a emergência de ideias de reforma, o refinamento de sensibilidades, movimentos filosóficos, mudanças no simbolismo penal, alterações na opinião pública etc.) são associados a mudanças em outras relações sociais e mostram ser elementos que interagem em uma estrutura social complexa (DURKHEIM, 1902/1983; SPIERENBURG, 1984; BENDER, 1987; GARLAND, 1985, 2001).

Os fenômenos culturais discutidos nesses estudos também variam em seu caráter ontológico – sua substância, profundidade, temporalidade e durabilidade. Os elementos culturais analisados podem ser correntes sociais transientes, como a opinião pública (BECKETT, 1997; GROSS e ELLSWORTH, 2003); semi-institucionalizadas

formações culturais de natureza relativamente curta, tais como o “complexo do crime” dos anos 1980 e 1990 (GARLAND, 2001); modos institucionalizados de pensamento e ação, como o “liberalismo” ou “bem-estar penal” (GARLAND, 1985); ou ainda valores culturais arraigados – como individualismo, catolicismo, igualitarismo ou localismo – que tem um caráter duradouro e estão assentados em práticas confessionais, tradições regionais ou identidades nacionais (KING e SAVESLBERG, 2003; WHITMAN, 2003; ZIMRING, 2003). Distinguir entre esses tipos tão diferentes de fenômenos – fundamentos culturais constitutivos e correntes culturais transientes – é importante aqui, até mesmo porque suas tão diferentes temporalidades e durações são com frequência indicativas de seu papel na organização social<sup>13</sup>. E no estudo histórico de símbolos e práticas culturais, necessita-se prestar atenção às mudanças nas conotações ou consequências comportamentais do fenômeno em questão. Elementos culturais são muitas vezes transformados com o tempo, de forma que os mesmos símbolos vêm a ser interpretados de maneira diferente e se tornam associados com novos interesses (pense na ressonância cambiante da “vítima”) e valores antigos vêm a perder seu domínio sobre posturas individuais e ação social (pense no declínio da “reabilitação” como uma ideia mobilizadora nos anos 1970).

A longevidade e profundidade desses fenômenos são só duas das dimensões em que eles variam. Etnografias penais (e.g. GIRLING et al., 2000) mostraram que formas culturais que são algumas vezes tidas por serem mais ou menos universais e indiferenciadas – tais como a cultura do controle contemporânea, o medo do crime, atitudes públicas em relação à delinquência juvenil – são, na verdade, bastante variadas em seus significados locais e usos específicos, dependendo para seu sentido de orientações subjetivas e os efeitos de tempo, lugar e circunstância. Assim, Girling et al. (2000) sugerem que culturas de controle do crime genéricas e símbolos abstratos são a substância dos meios de comunicação de massa e generalização acadêmica: no seu uso real, essas posturas e percepções culturais se tornam muito mais moduladas e diferenciadas em seu significado.

Ainda mais importante, precisamos ter em mente que não há tal coisa como “o” significado cultural de um símbolo, ou prática, ou instituição – significados culturais sempre existem no plural, particularmente onde o símbolo ou prática em questão tenha um alto grau de importância ou visibilidade social. O significado social de qualquer

símbolo, prática ou instituição relevantes será tipicamente cheio de camadas e contestado, sujeito a variação heteroglóssica mais do que a uma singularidade de referência firmemente contida (LAQUEUR, 1989; SMITH, 2003a). As conotações imediatas de uma prática particular podem ser vastamente compartilhadas e auto-evidentes para a maioria das pessoas, mas essa ampla relevância não é igual ao significado que ela tem para aqueles mais diretamente afetados, ou para especialistas, ou para aqueles que sentem na prática os ecos de práticas e políticas prévias. Públicos diferentes irão ler o fenômeno de modo diferente, em geral por formas que competem entre si. Para muitos conservadores, a pena de morte americana atual é um exemplo de super devido processo, despesa desperdiçada e atraso desnecessário, um sistema que muito comumente hesita em aplicar a punição legal que os assassinos tanto merecem (KOSINSKI e GALLACHER, 1995). Para muitos liberais e negros americanos, o mesmo sistema comunica uma mensagem bem diferente – transmitindo ecos inaceitáveis de violência racial e linchamento (JACKSON et al., 2001). Os significados que servidores públicos usam para caracterizar uma prática (a prisão como correcional; a pena de morte como um dissuasivo; normas para visitaç o como arranjos práticos) podem ser calorosamente resistidos por aqueles opostos a essa prática, e por aqueles a quem é imposta.

Algumas instituições penais se tornam o tema de mitos e lendas – a guilhotina é um exemplo (ARASSE, 1989; GEROULD, 1992; SMITH, 2003a) – ou de descrições comuns na cultura popular e de entretenimento – pense nas imagens da prisão em filmes, literatura, canções de blues e letras de rap (DUNCAN, 1996). Outras são conhecidas apenas para os peritos e significam pouco para o público em geral. Mesmo com relação a práticas penais notórias – a pena de morte, prisões de segurança máxima, declarações processuais de vítimas<sup>14</sup>, medidas contra comportamento antissocial<sup>15</sup> – o público é em geral surpreendentemente mal-informado. Em qualquer momento, a maioria da população pode ter apenas uma interação superficial com as instituições penais, obtendo suas informações e entendimentos de histórias dos meios de comunicação e dos preconceitos populares. Um tema pode ter profundidade e intensidade simbólica pra alguns, enquanto ser tratado pela maioria das pessoas como um assunto indiferente ou de pouca importância prática.

## Integrando significados culturais e ação social, explicação e compreensão

À guisa de conclusão, desejo argumentar contra uma sobre-utilização da análise cultural como uma moldura para entender a punição e a mudança penal e enfatizar a importância da análise multidimensional e da ambição compreensiva. Em particular, quero defender que devemos isolar e analisar os elementos “culturais” da punição apenas como um preliminar para análises mais integradas que encaixem elementos culturais em relatos multidimensionais das causas e consequências das práticas penais<sup>16</sup>.

Uma vez que meu trabalho é em geral visto como simpático a abordagens “culturalistas”, devo, talvez, explicar porque acho necessário se afastar de tendências teóricas que estão começando a emergir nesse campo<sup>17</sup>. Uma preocupação do meu trabalho anterior – desenvolvido na esteira de Foucault e das análises de poder-e-controle que ele inspirou – foi certamente trazer a cultura de volta (ver GARLAND, 1990a, 1990b, 1991). Mas minha intenção sempre foi a de estudar a cultura (ou, mais precisamente, formas culturais específicas) no contexto de uma teoria social multidimensional e usar a explicação dos significados culturais da punição para ajudar no desenvolvimento de narrativas de compreensão de práticas específicas de punição e processos específicos de mudança penal. Nessa abordagem, a interpretação de significados culturais não é vista como uma alternativa ao desenvolvimento de compreensões sociológicas ou históricas, mas um componente necessário delas. Essa abordagem, essencialmente weberiana, tem demarcações definidas para o entendimento da cultura e seu papel nos desenvolvimentos de narrativas de compreensão.

Em uma análise social multidimensional (ver GARLAND, 1990a), a “cultura” não é uma área social mais autônoma e independente do que o “poder”, o “direito” ou a “economia”. Falar de “cultura” é falar daqueles aspectos da ação social ou artefatos sociais que são ideacionais, afetivos ou estéticos – categorias e classificações, estilos de pensamento e formas de ver, estruturas de sentimento e ânimos psicológicos, valores e sensibilidades, comportamento corporal e arranjos espaciais – e que podem ser estudados ao se prestar atenção aos signos, símbolos e performances através dos quais esses fenômenos, de outro modo nebulosos, são publicamente representados (GEERTZ, 1973b). Mas, como defendi aqui, os aspectos culturais da ação são apenas

isso – aspectos. São uma dimensão entre outras – um dos diversos elementos que necessariamente convergem para motivar e substanciar práticas sociais.

Nessa concepção, cada ação individual, cada prática coletiva, cada instituição social tem seus elementos culturais. Algumas vezes, esses elementos culturais estão em primeiro plano, como estão na arte, lazer, moda ou entretenimento – o discurso e a exibição envolvidos em rituais penais enfatizam o significado simbólico dessa maneira (SMITH, 2003a), assim como o desvio estilizado que é estudado por criminólogos culturais tais como Ferrell (1996). Algumas vezes eles estão um pouco mais fundos na mistura – como nas ideias e valores que estão incrustados nas práticas de classificação, procedimentos legais e tecnologias penais. Mas elementos culturais estão sempre presentes e estão sempre mesclados com outros aspectos da ação que são mais comumente entendidos como econômicos ou políticos. Como Mary Douglas indica alhures, os símbolos, estéticas e atitudes da cultura não são separáveis do mundo obstinado de interesse material: são veículos através dos quais esses interesses são perseguidos. Por exemplo, o fenômeno do racismo nas sociedades ocidentais contemporâneas é em geral entendido como cultural – uma questão de estereótipos culturais e preconceitos mentais. Mas o racismo prospera e é reproduzido em práticas institucionais e divisões sociais onde se enreda com os interesses econômicos e políticos de grupos sociais particulares em detrimento de outros. Na vida social real, é um aspecto de estruturas de poder, estratificações econômicas e algumas vezes de doutrina legal (FREDERICKSON, 2002). Estudar o racismo como cultura sem também vê-lo como um conjunto de interesses sociais, políticos e econômicos seria tão parcial e enganoso como estudá-lo como uma questão de divisão social sem referência aos significados e legitimações culturais que mantêm esses conflitos no lugar. É precisamente essa ideia que Bourdieu procura capturar quando define a raça como “um princípio social de visão e divisão” (WACQUANT, 2001: 113).

As análises culturais que desenvolvi em meu trabalho não são autônomas ou um fim em si mesmas. A análise de *A cultura do controle* (GARLAND, 2001), por exemplo, busca mostrar que as formas de pensar e sentir que surgiram ao redor do crime e da insegurança – o que chamei de “complexo do crime” ou a “cultura das sociedades com alta taxa de crime” – são adaptações culturais a dificuldades que são, por sua vez, condicionadas pelo campo de forças sociais nos quais os atores relevantes estão

operando. Interesses econômicos, projetos políticos, dinâmica intragrupal, ideologias dominantes, reivindicações profissionais, inseguranças vivenciadas, processos psicodinâmicos – tudo isso está implicado na emergência daquela formação cultural. E são essas motivações e interesses, com suas diferentes fontes estruturais, recursos políticos e suas várias formas de representação e ressonância cultural – não apenas certa “cultura” desencarnada, auto-reprodutiva – que convergem para produzir discursos populares e políticos, práticas habituais, atos legislativos, decisões judiciais, práticas penais e instituições penais que compõem as distintas “culturas do controle” exibidas pelo USA e Reino Unido no final do século 20.

O termo “cultura” marca uma abstração analítica, artificialmente separada de outras motivações e restrições que dão forma à ação social. O ponto de se abstrair dessa maneira – sua função heurística – é isolar as linguagens e símbolos através dos quais atitudes são cultivadas, objetivos formulados e práticas legitimadas, e prestar atenção às estruturas de significado que invocam e sustentam. Esses símbolos – os significados nos quais estão estruturados por sua relação com outros símbolos e baseados em práticas específicas e formas de vida – têm uma lógica e uma força retórica próprias que podem ser explicadas, assim revelando uma dinâmica específica pela qual motivações são formadas e ações são instigadas. A análise interpretativa dos textos e símbolos da cultura é um passo importante em direção à compreensão social, como Weber, Geertz e Bourdieu demonstraram. Mas para contribuir para esse fim, o analista deve mostrar mais do que uma correlação, ou mesmo uma afinidade eletiva, entre cultura e conduta – ele ou ela deve mostrar como os significados em questão vêm a se relacionar com a ação. Para sair de uma análise da cultura para uma compreensão da ação, temos que mostrar como a cultura se relaciona com a conduta, como símbolos, valores e ideias específicos passam a ser uma força motivacional ou base operacional para a ação. Entre cultura, entendida como um sistema de símbolos, e ação, entendida como uma incorporação da cultura na forma de condutas e práticas, há processos específicos de representação (Geertz) e incorporação (Bourdieu) que precisam ser identificados e compreendidos.

Se a análise da cultura deve informar a compreensão da conduta, necessitamos um relato dos processos e mecanismos que traduzem (ou representam, performam, modulam, expressam e retrabalham) a cultura em ação (ARCHER, 1996; SWIDLER,

2001). Se a uma “tradição cultural” deve ser concedida eficácia causal ao explicar a ação penal atual, necessitamos um relato dos mecanismos que transmitem essa atitude cultural através do tempo e a reproduzem no presente. Assim, a afirmação de Zimring de que uma “cultura do vigilantismo” pode explicar a correlação empírica entre a distribuição de eventos de linchamento nos anos 1890 e a distribuição de execuções nos anos 1990 permanece especulativa porque ele não é capaz de identificar os mecanismos pelos quais aquela “tradição” tem sido transmitida pelo tempo e é traduzida na tomada de decisão de atores legais na atualidade (ZIMRING, 2003; GARLAND, 2005a). Como King e Savelsberg (2003) mostram em seu estudo comparativo do trauma cultural e da punição, o que mais importa para propósitos atuais não é que um evento histórico ou experiência passada tenha ocorrido, mas mais que tenham sido institucionalizados (na lei, na aplicação da lei, nas práticas de socialização, em rituais de comemoração etc.) de maneira a criar e sustentar uma memória coletiva capaz de dar forma à ação no presente.

Em qualquer análise social concreta, devemos ver elementos “culturais” operando junto com interesses e ações que obedecem a uma lógica (psicológica, econômica, política, legal ou criminológica) de um tipo um tanto diferente. Uma análise multidimensional esforça-se para descrever um processo em que todas essas coisas estejam operando de uma vez, nas motivações complexas e formas sobre-determinadas de ação que compõem qualquer prática institucional. Formas culturais – linguagens, símbolos, textos, arquiteturas, os aspectos ideacionais, estéticos e emocionais da vida social – podem ser isoladas para o propósito de estudos, e a “descrição densa” dessas formas e seus significados é uma importante tarefa para a pesquisa. Mas, enquanto a tarefa de explicar o significado, traçando a referência simbólica ou mapeando mitologias, é importante e necessária, não convém marcar os limites de nossa ambição. O mesmo poderia ser dito do agora popular projeto de identificar tendências emergentes em controle social e penal. Tais análises são importantes e valiosas em seu próprio direito, mas a tarefa da sociologia é tanto compreensiva como também descritiva. É preciso saber como compreender as transformações penais, não apenas como documentar e classificá-las.

Para a disciplina, se não necessariamente para o pesquisador individual, a explicação cultural deve ser preliminar à compreensão social do fenômeno em questão.

Formas culturais nunca existem fora de seu contexto social de uso e das práticas de interpretação que lhes são impingidas. E é para esses usos, contextos e práticas que a compreensão social deve finalmente retornar. Os trabalhos clássicos da sociologia cultural – *A ética protestante e o espírito do capitalismo* de Weber (1904–5/2002), *As formas elementares da vida religiosa* de Durkheim (1976), *A formação da classe operária inglesa* de Thompson (1963), *O processo civilizador* (1994) e *A sociedade de corte* de Elias (1983), *A distinção* de Bourdieu (1986) e “Um jogo absorvente: notas sobre a briga de galos balinesa” de Geertz (1973a) proeminentes entre eles – são clássicos precisamente porque perseguem essa ambição e têm êxito ao desenvolver análises convincentes, tanto no nível do significado cultural como no da causalidade social. A ambição coletiva da sociologia da punição não deveria ser almejar nada menos do que isso.

## Notas

- <sup>1</sup> David Garland é Professor Titular da cadeira Arthur T. Vanderbilt da Faculdade de Direito e Professor de Sociologia da New York University. É autor de diversos livros na sociologia da punição e do controle, incluindo *Punishment and Welfare: A History of Penal Strategies*, que acaba de ser relançado pela Quid Pro Books. Esse artigo se iniciou como uma apresentação para uma conferência sobre “Discursos e Práticas de Crime e Punição: a questão do incrustamento e viagens culturais”, organizada por Dario Melossi, Máximo Sozzo e Richard Sparks em Oñati, Espanha, em 2003. O autor é grato aos organizadores e participantes da conferência e também à Lynn Chancer e outros dois revisores anônimos por seus comentários e críticas. Esse texto foi publicado originalmente na *Theoretical Criminology*, vol. 10(4), em 2006. Foi traduzido por David S. Fonseca, com permissão do autor e de SAGE publications.
- <sup>2</sup> Essa tendência é exacerbada onde o ímpeto de pesquisa cresce a partir de “estudos culturais” ao invés da “sociologia cultural”. Trabalhos na sociologia da punição que se situam no interior da tradição de Durkheim, Elias ou Douglas tendem a integrar o cultural e o social e a combinar explicação e compreensão.
- <sup>3</sup> A distinção entre explication/explanation do original inglês foi traduzida por explicação/compreensão, de maneira a indicar a origem weberiana de captura do sentido presente no último vocábulo. (N. do T.)
- <sup>4</sup> A tradição de etnografia prisional que estudou os mundos culturais que os encarcerados criaram para si próprios – exemplificado por trabalhos como Clemmer (1940), Sykes (1958) e Goffman (1961) – tenderam a desaparecer nesse período. O livro *Stateville* de Jacobs (1977) foi o último trabalho importante nessa tradição por pelo menos 20 anos e já se afastava do estudo da cultura para escrutinar a relação da dinâmica da prisão com os controles regulatórios da sociedade de massa.
- <sup>5</sup> Uma moldura “culturalista” poderia sugerir que aquilo que os marxistas denominam “ideologia” não é nada mais do que a “cultura”, vista em termos de seus efeitos políticos e econômicos. Na verdade, a partir de Gramsci (1971), neo-marxistas como Stuart Hall e Ernesto Laclau têm bem explicitamente aplicado os métodos e conceitos da análise cultural ao problema da ideologia. De forma similar, os “saberes” abordados por estudos foucaultianos são sistemas formalizados de significado cultural e um produto da cultura científica.
- <sup>6</sup> Para uma análise diferente da influência da religião sobre a punição, ver Savelsberg (2004).
- <sup>7</sup> Minha discussão dos conceitos de cultura e dos problemas da análise cultural baseia-se particularmente sobre as seguintes discussões: Ortner (1984); Brightman (1995); Kuper (1999); Sewell (1999); e Swidler (2001).
- <sup>8</sup> Pode-se ver um passo conceitual similar em algumas análises marxistas, em que práticas ideológicas formam um “nível” distinto da formação social e lhes são concedidas um grau de eficácia independente

(ou “autonomia relativa”) em um contexto em que a força causal fundamental é exercida pelo nível “econômico”, ao qual práticas ideológicas em última instância se referem.

- <sup>9</sup> P. Thompson fez o mesmo ponto na linguagem do marxismo:  
Estou colocando em dúvida... a noção de que é possível descrever um modo de produção em termos “econômicos; deixando de lado como secundário (menos “real”) as normas, a cultura, os conceitos críticos em torno dos quais esse modo de produção está organizado.  
(1978: 264)
- <sup>10</sup> De maneira rigorosa, o modificador “cultura” é redundante aqui – todo significado, embora subjetivo e individual, deriva seu sentido e possibilidade comunicativa de sua relação com uma cultura e com a linguagem e entendimentos compartilhados que a cultura torna disponível.
- <sup>11</sup> O livro de Natalie Zemon Davis (2006), *Trickster Travels: A Sixteenth Century Muslim between Worlds*, mostra que o hibridismo cultural e o atravessamento de fronteiras têm uma longa história.
- <sup>12</sup> Ver, de modo mais geral, Rogers Smith (1993) sobre “tradições múltiplas” na cultura americana.
- <sup>13</sup> Duas características da “dimensão cultural” da prática social que testemunham sua autonomia (relativa) são sua temporalidade diferencial e generalidade. Valores, ideias, crenças e sentimentos podem durar por mais ou menos tempo do que as práticas às quais eles estão inicialmente vinculados – assim uma prática pode perdurar mesmo embora as crenças que inicialmente a apoiaram tenham desaparecido (e.g. o benefício do clero no século 18, o juramento nos tribunais de hoje) e um sistema de crença pode persistir muito depois de que sua base material tenha desaparecido (e.g. a persistência de um complexo do crime uma década depois que as taxas de crime tenham decrescido substancialmente (Garland, 2001)). E elementos culturais específicos que estão presentes em uma instituição ou prática podem simultaneamente aparecer em muitas outras (e.g. as ideias gerenciais que vieram a modelar a administração prisional nos anos 1980 também estavam presentes em muitas outras organizações). Esses aspectos diferenciais são o que torna a análise cultural possível. Para mais argumentos da autonomia do cultural, ver Sewell (1999: 48–51).
- <sup>14</sup> Declarações processuais de vítimas (Victim Impact Statement) são testemunhos orais que se incorporam ao processo judicial, de modo a permitir à vítima do crime a oportunidade de se pronunciar durante o sentenciamento do acusado e em audiências posteriores para benefícios penais. (N. do T.)
- <sup>15</sup> Medidas contra Comportamento Anti-Social são injunções civis contra aqueles que tenham se comportado de maneira anti-social no Reino Unido ou na Irlanda. Essas medidas determinam certas restrições, seja proibindo o retorno do infrator a uma certa área ou loja ou restringindo comportamentos em público, como consumo de bebidas alcoólicas ou uso de palavras de baixo calão. (N. do T.)
- <sup>16</sup> Philip Smith faz um ponto relacionado quando diz:  
O que é necessário é uma abordagem de dois estágios para a análise e a escrita. Primeiro, necessitamos de uma descrição densa daquilo que a punição, lei ou política sob análise realmente significam... Podemos, então seguir para ver como se intersecta com realidades institucionais e políticas.  
(2003b: 3)
- <sup>17</sup> Para discussões críticas de livros recentes que oferecem interpretações “culturalistas” das instituições penais, ver Garland (2002), (2005b) e (2005c).

## Referências

ABU-LUGHOD, Lila. Writing Against Culture. *In: FOX, Richard (org.). Recapturing Anthropology: Working in the Present*. Santa Fe: University of New Mexico Press, 1991. p. 137–62.

ALEXANDER, Jeffrey. *The Meanings of Social Life: A Cultural Sociology*. New York: Oxford University Press, 2003

ALTHUSSER, Louis. Ideology and Ideological State Apparatuses. *In: Lenin and Philosophy and Other Essays*. Londres: New Left Books, 1971. p. 121–76.

ANTHIAS, Floya. New Hybridities, Old Concepts: The Limits of ‘Culture’. *Ethnic and Racial Studies*, Vol. 4, nº 1, p. 610–641, 2001.

- ARASSE, Daniel. **The Guillotine and the Terror**. London: Allen Lane, 1989.
- ARCHER, Margaret. **Culture and Agency: The Place of Culture in Social Theory**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- BECKETT, Katherine. **Making Crime Pay: Law and Order in Contemporary American Politics**. New York: Oxford University Press, 1997.
- BENDER, John. **Imagining the Penitentiary: Fiction and the Architecture of Mind in Eighteenth-Century England**. Chicago: University of Chicago Press, 1987.
- BOAS, Franz. **The Mind of Primitive Man**. New York: Free Press, 1966.
- BONNELL, Victoria; HUNT, Lynn. **Beyond the Cultural Turn: New Directions in the Study of Society and Culture**. Berkeley: University of California Press, 1999.
- BOURDIEU, Pierre. **Distinction: A Social Critique of the Judgement of Taste**. London: Routledge, 1986.
- \_\_\_\_\_. **The Logic of Practice**. Palo Alto: Stanford University Press, 1990.
- BRIGHTMAN, Robert. Forget Culture: Replacement, Transcendence, Reflexification. **Cultural Anthropology**, Vol. 10, n° 4, p. 509-46, 1995.
- CARLEN, Pat. **Women's Imprisonment: A Study in Social Control**. Londres: Routledge, 1983.
- CLEMMER, Donald. **The Prison Community**. New York: Holt, Rinehart & Winston, 1940.
- COHEN, Stanley. **Visions of Social Control**. Oxford: Polity Press, 1985.
- COMFORT, Megan. **Doing Time Together: Love and Family in the Shadow of the Prison**. Chicago: University of Chicago Press, 2007.
- CRANE, Diana. **The Sociology of Culture: Emerging Theoretical Perspectives**. Oxford: Blackwell, 1994.
- CRAWLEY, Elaine. Emotion and Performance: Prison Officers and the Presentation of Self in Prisons. **Punishment & Society**, Vol. 6, n° 4, p. 411-27, 2004.
- DAVIS, Natalie. **Trickster Travels: A Sixteenth-Century Muslim between Worlds**. New York: Hill & Wang, 2006.
- DOUGLAS, Mary. **Risk and Blame: Essays in Cultural Theory**. Londres: Routledge, 1992.
- DOWNES, David. **Contrasts in Tolerance: Post-War Penal Policy in the Netherlands and England and Wales**. Oxford: Oxford University Press, 1988.

DUNCAN, Martha Grace. **Romantic Outlaws, Beloved Prisons: The Unconscious Meanings of Crime and Punishment.** New York: NYU Press, 1996.

DURKHEIM, Emile. **Elementary Forms of the Religious Life.** Londres: Allen & Unwin, 1976.

\_\_\_\_\_. The Evolution of Punishment. *In:* LUKES, Steven; SCULL, Andrew (orgs.). **Durkheim and the Law.** Oxford: Martin Robertson, 1983.

\_\_\_\_\_. **The Division of Labour in Society.** London: MacMillan, 1984.

EDGERTON, Samuel. **Pictures and Punishment: Art and Criminal Prosecution During the Florentine Renaissance.** Ithaca: Cornell University Press, 1985.

ELIAS, Norbert. **Court Society.** New York: Pantheon, 1983.

ELIAS, Norbert. **The Civilizing Process.** Londres: Blackwell, 1994.

FERRELL, Jeff. **Crimes of Style: Urban Graffiti and the Politics of Criminality.** Boston: Northeastern University Press, 1996.

\_\_\_\_\_. Cultural Criminology. **Annual Review of Sociology**, Vol. 25, p. 395–418, 1999.

\_\_\_\_\_.; HAYWARD, Keith; MORRISON, Wayne; PRESDEE, Mike. **Cultural Criminology Unleashed.** London: Glasshouse Press, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Discipline and Punish: The Birth of the Prison.** London, Allen Lane, 1977.

\_\_\_\_\_. **Power/Knowledge: Selected Interviews and Other Writings.** New York: Pantheon, 1980.

FREDRICKSON, George. **Racism: A Short History.** Princeton: Princeton University Press, 2002.

GARLAND, David. **Punishment and Welfare: A History of Penal Strategies.** Aldershot: Gower, 1985.

\_\_\_\_\_. **Punishment and Modern Society: A Study in Social Theory.** Oxford: Oxford University Press, 1990a.

\_\_\_\_\_. Frameworks of Inquiry in the Sociology of Punishment. **British Journal of Sociology**, Vol. 41, n° 1, p. 1–15, 1990b.

\_\_\_\_\_. Punishment and Culture: The Symbolic Dimensions of Criminal Justice. *In:* SARAT, Austin; SILBEY, Susan (orgs.). **Studies in Law, Politics and Society**, Vol. 11. London: JAI Press, 1991. p. 191–224.

\_\_\_\_\_. **The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society.** Oxford: Oxford University Press, 2001.

\_\_\_\_\_. The Cultural Uses of Capital Punishment. **Punishment & Society**, Vol. 4, n° 4, p. 459–88, 2002.

\_\_\_\_\_. Penal Excess and Surplus Meaning: Public Torture Lynchings in 20th Century America. **Law & Society Review**, Vol. 19, n° 4, p. 793–834, 2005a.

\_\_\_\_\_. Capital Punishment and American Culture. **Punishment & Society**, Vol. 7, n° 4, p. 347–376, 2005b.

\_\_\_\_\_. Review of Jarvis, 'Cruel and Unusual: Punishment and US Culture'. **Social and Legal Studies**, Vol. 14, p. 299–302, 2005c.

\_\_\_\_\_. Rethinking the Symbolic–Instrumental Distinction: Meanings and Motives in American Capital Punishment. *In*: BRANNIGAN, Augustine; PAVLICH, George (orgs.). **Governance and Regulation in Social Life: Essays in Honour of W.G. Carson**. London: Routledge–Cavendish, 2007.

\_\_\_\_\_; YOUNG, Peter. **The Power to Punish**. Aldershot, Gower, 1983.

GATRELL, Vic. **The Hanging Tree: Execution and the English People, 1770–1868**. Oxford: Oxford University Press, 1994.

GEERTZ, Clifford. Deep Play: Notes on the Balinese Cockfight. *In*: **The Interpretation of Cultures: Selected Essays**. New York: Basic Books, 1973a.

\_\_\_\_\_. **The Interpretation of Cultures: Selected Essays**. New York: Basic Books, 1973b.

\_\_\_\_\_. **Negara: The Theater State in Nineteenth Century Bali**. Princeton: Princeton University Press, 1981.

\_\_\_\_\_. Among the Infidels. **New York Review of Books**, Vol. 53, n° 5, 2006.

GEROULD, Daniel. **Guillotine: Its Legend and Lore**. New York: Blast Books, 1992.

GIRLING, Evi; LOADER, Ian; SPARKS, Richard. **Crime and Social Change in Middle England**. London: Routledge, 2000.

GOFFMAN, Erving. **Asylums: Essays on the Social Situation of Mental Patients and Other Inmates**. Harmondsworth, Penguin, 1961.

GOODMAN, Nelson. **Ways of Worldmaking**. Indiana, Hackett Pub. Co., 1978.

GRAMSCI, Antonio. **Selections from the Prison Notebooks**. London: Lawrence & Wishart, 1971.

GRAY, Garry; SALOLE, Abigail. The Local Culture of Punishment: An Ethnography of Criminal Justice Worker Discourse. **British Journal of Criminology**, Vol. 46, n° 4, p. 661–679, 2006.

GROSS, Samuel; ELLSWORTH, Phoebe. Second Thoughts: Americans' Views on the Death Penalty at the Turn of the Century. In: GARVEY, Stephen (org.). **Beyond Repair: America's Death Penalty**. Durham: Duke University Press, 2003. p. 7–57.

HASKELL, Thomas; TEICHGRAEBER, Richard. **The Culture of the Market: Historical Essays**. New York: Cambridge University Press, 1996.

HAY, Douglas. Property, Authority and the Criminal Law. In: HAY, Douglas et al. (org.). **Albion's Fatal Tree**. Harmondsworth: Penguin Books, 1975. p. 17–63.

HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. Cultural Criminology: Some Notes on the Script. **Theoretical Criminology**, Vol. 8, n° 3, p. 259–74, 2004.

HUTTON, Neil. Beyond Popular Punitiveness. **Punishment & Society**, Vol. 7, n° 3, p. 243–258, 2005.

JACKSON, Rev. Jesse; SHAPIRO, Bruce; JACKSON, Jr. Jesse. **Legal Lynching: The Death Penalty and America's Future**. New York: New Press, 2001.

JACOBS, James. **Stateville: The Penitentiary in Mass Society**. Chicago: University of Chicago Press, 1977.

JOHNSON, Robert. **Deathwork: A Study of the Modern Execution Process**. New York: Wadsworth, 1998.

KING, Ryan; SAVELSBERG, Joachim. Collective Memory, Institutions and Cultures of Punishment. Trabalho apresentado em **The American Sociological Association Annual Meeting**, Atlanta, 2003.

KOSINSKI, Alex; GALLAGHER, Sean. Death: The Ultimate Run-On Sentence. **Case Western Reserve Law Review**, Vol. 46, n° 1, p. 1–32, 1995

KUPER, Adam. **Culture: The Anthropologist's Account**. Cambridge: Harvard University Press, 1999

LAQUEUR, Thomas. Crowds, Carnival and the State in English Executions, 1640–1868". In: BEIER, A. L.; CANNADINE, David; ROSENHEIM, James (orgs.). **The First Modern Society: Essays in English History in Honour of Lawrence Stone**. Cambridge: Cambridge University Press, 1989. p. 305–55.

LOFLAND, John. The Dramaturgy of State Executions. In: BLEACKLEY, Horace; LOFLAND, John. **State Executions Viewed Historically and Sociologically: The Hangmen of England and the Dramaturgy of State Executions**. Nova Jersey: Paterson Smith, 1977. p. 275–321.

LYNCH, Mona. Capital Punishment as Moral Imperative: Pro-Death-Penalty Discourse on the Internet. **Punishment & Society**, Vol. 4, n° 2, p. 213–36, 2002.

MATZA, David. **Delinquency and Drift**. New York: Wiley & Sons, 1964.

- MCGOWEN, Randall. The Body and Punishment in 18th Century England. **Journal of Modern History**, Vol. 59, n° 3, p. 651–679, 1987.
- MEAD, George Herbert. The Psychology of Punitive Justice. **American Journal of Sociology**, Vol. 23, n° 5, p. 577–602, 1918.
- MELOSSI, Dario. The Cultural Embeddedness of Social Control: Reflections on the Comparison of Italian and North–American Cultures Concerning Punishment. **Theoretical Criminology**, Vol. 5, n° 4, p. 403–424, 2001.
- MERANZE, Michael. **Laboratories of Virtue: Punishment, Revolution and Authority in Philadelphia, 1760–1835**. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1996.
- MERBACK, Mitchell. **The Thief, the Cross and the Wheel: Pain and the Spectacle of Punishment in Medieval and Renaissance Europe**. Chicago: University of Chicago Press, 1999.
- MILLER, William. Clint Eastwood and Equity: The Virtues of Revenge. *In*: SARAT, Austin; KEARNS, Thomas (orgs.). **Law in the Domains of Culture**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2000. p. 161–202.
- NEWBURN, Tim. Atlantic Crossings: Policy Transfer and Crime Control in England and Wales. **Punishment & Society**, Vol. 4, n° 2, p. 165–94, 2002.
- ORTNER, Sherry. Theory in Anthropology since the Sixties. **Comparative Studies in Society and History**, Vol. 26, n° 1, p. 126–166, 1984.
- PENFOLD, Ruth. The Star's Image, Victimization and Celebrity Culture. **Punishment & Society**, Vol. 6, n° 3, p. 289–302, 2004.
- PIACENTINI, Laura. Penal Identities in Russian Prisons. **Punishment & Society**, Vol. 6, n° 2, p. 131–47, 2004.
- \_\_\_\_\_. Cultural Talk and Other Intimate Acquaintances with Russian Prisons. **Crime, Media, Culture: An International Journal**, Vol. 1, n° 2, p. 189–208, 2005.
- PIETERSE, Jan Nederveen. Globalization as Hybridization. *In*: FEATHERSTONE, Mike; LASH, Scott; ROBERTSON, Roland (orgs.). **Global Modernities**. London: Sage, 1995. p. 45–68.
- PRATT, John. Emotive and Ostentatious Punishment. **Punishment & Society**, Vol. 2, n° 4, p. 417–439, 2000.
- \_\_\_\_\_. **Punishment and Civilization**. London: Sage, 2002.
- PRESDEE, Mike. **Cultural Criminology and the Carnival of Crime**. London: Routledge, 2000.
- SARAT, Austin. **The Killing State: Capital Punishment in Law, Politics and Culture**. New York: Oxford University Press, 1999.

\_\_\_\_\_. **When the State Kills: Capital Punishment and the American Condition.** Princeton: Princeton University Press, 2001.

\_\_\_\_\_; BOULANGER, Christian. **The Cultural Lives of Capital Punishment.** Palo Alto: Stanford University Press, 2005.

SAVELSBERG, Joachim. Cultures of Punishment: USA–Germany. Trabalho apresentado em **The American Society of Criminology Annual Meeting**, Toronto. 1999

\_\_\_\_\_. Cultures of Control in Modern Societies. **Law and Social Inquiry**, Vol. 27, nº 3, p. 685–710, 2002.

\_\_\_\_\_. Religion, Historical Contingencies, and Cultures of Punishment: The German Case and Beyond. **Law and Social Inquiry**, Vol. 29, nº 2, p. 373–401, 2004.

SEWELL JR., William. The Concept(s) of Culture, *In*: BONNELL, Victoria; HUNT, Lynn (orgs.). **Beyond the Cultural Turn: New Directions in the Study of Society and Culture.** Berkeley, University of California Press, 1999. p. 35–61.

\_\_\_\_\_. **Logics of History: Social Theory and Social Transformation.** Chicago: University of Chicago Press, 2005.

SHARPE, James. Last Dying Speeches: Religion, Ideology and Public Execution in Seventeenth Century England. **Past and Present**, Vol. 107, nº 1, p. 144–167, 1985.

SIMON, Jonathan. Fear and Loathing in Late Modernity: Reflections on the Cultural Sources of Mass Imprisonment in the United States. **Punishment & Society**, Vol. 3, nº 1, p. 21–33, 2001.

SMITH, Marion; SPARKS, Richard; GIRLING, Evi. Educating Sensibilities: The Image of “the Lesson” in Children’s Talk about Punishment. **Punishment & Society**, Vol. 2, nº 4, p. 395–415, 2000.

SMITH, Philip. Narrating the Guillotine: Punishment Technology as Myth and Symbol. **Theory, Culture and Society**, Vol. 20, nº 5, p. 27–51, 2003a.

\_\_\_\_\_. Culture and Punishment. Relatório apresentado na Conferência da **The American Sociological Association**, Atlanta. 2003b

SMITH, Rogers. Beyond Tocqueville, Myrdal, and Hartz: The Multiple Traditions in America. **American Political Science Review**, Vol. 87, p. 549–66, 1993.

SOROKIN, Pitirim. **Social and Cultural Dynamics.** New York: American Book Co., 1937.

SPIERENBURG, Pieter. **The Spectacle of Suffering: Executions and the Evolution of Repression.** Cambridge: Cambridge University Press, 1984.

STRANGE, Carolyn. The Undercurrents of Penal Culture: Punishment of the Body in Mid-19th Century Canada. **Law and History Review**, Vol. 19, n° 2, p. 343-386, 2001.

SUTHERLAND, Edwin. **Principles of Criminology**. Philadelphia, Lippencott, 1939.

SWIDLER, Ann. **Talk of Love: How Culture Matters**. Chicago: University of Chicago Press, 2001.

SYKES, Gresham. **Society of Captives**. Princeton: Princeton University Press, 1958.

THOMPSON, Edward. **Making of the English Working Class**. London: Victor Gollancz, 1963.

\_\_\_\_\_. Folklore, Anthropology, and Social History. **Indian Historical Review**, Vol. 3, n° 2, p. 247-266, 1978.

TONRY, Michael. Unthought Thoughts: The Influence of Changing Sensibilities on Penal Practice. **Punishment & Society**, Vol. 3, n° 1, p. 167-181, 2001.

VALIER, Claire. The Power to Punish and the Power of the Image. **Punishment & Society**, Vol. 6, n° 3, p. 251-254, 2004.

VAUGHAN, Barry. The Civilizing Process and the Janus-Face of Modern Punishment. **Theoretical Criminology**, Vol. 4, n° 1, p. 71-91, 2000.

\_\_\_\_\_. The Punitive Consequences of Consumer Culture. **Punishment & Society**, Vol. 4, n° 2, p. 195-211, 2002a.

\_\_\_\_\_. Cultured Punishments: The Promise of Grid-Group Theory. **Theoretical Criminology**, Vol. 6, n° 4, p. 411-431, 2002b.

WACQUANT, Loïc. How Penal Common Sense Comes to Europeans: Notes on the Transatlantic Diffusion of Neoliberal Doxa. **European Societies**, Vol. 1, n° 3, p. 319-52, 1999.

\_\_\_\_\_. Deadly Symbiosis: When Ghetto and Prison Meet and Merge. In: D. Garland (org.). **Mass Imprisonment: Social Causes and Consequences**. London: Sage, 2001. p. 82-129.

WATSON, Alan. **Legal Transplants: An Approach to Comparative Law**. Edinburgh: Scottish Academic Press, 1974.

WEBER, Max. **The Protestant Ethic and the Spirit of Capitalism**. Los Angeles: Roxbury Publishing, 2002.

WHITMAN, James. **Harsh Justice: Criminal Punishment and the Widening Divide between America and Europe**. New York: Oxford University Press, 2003.

WIENER, Martin. **Reconstructing the Criminal: Culture, Law and Policy in England, 1890-1914**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

WOLFF, Janet. **The Social Production of Art**. London: MacMillan, 1981.

YOUNG, Robert. **Colonial Desire: Hybridity in Theory, Culture and Race**. London: Routledge, 1996.

ZIMRING, Frank. **The Contradictions of American Capital Punishment**. New York: Oxford University Press, 2003.